

Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil	5
MPV 1176/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."	5
Permissão de afixação de preços em vendas em meios que utilizem internet.....	6
PL 3049/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor".."	6
Alteração de competência da Comissão de Valores Mobiliários e da arbitragem.....	6
PL 2925/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários."	6
Revogação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade e da restrição de acesso ao CARF	7
PDL 166/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Joaquim Passarinho, Deputado Federal da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 62, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgo o seguinte".....	7
Especificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e requalificação da categoria do transporte rodoviário de cargas perigosas	8
PL 2924/2023 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS), que "Altera a lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."	8
Tipificação do crime de ecocídio como crime ambiental	8
PL 2933/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG), que "Tipifica o crime de ecocídio, inserindo-o na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências." .."	8
Destinação de instrumentos utilizados na prática de crime ou infração ambiental à cooperativa da agricultura familiar	9
PL 2969/2023 - Autoria: Dep. Albuquerque (REPUBLICANOS/RR), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", para prever a doação para as cooperativas de agricultura familiar dos bens apreendidos na prática de crime ou infração administrativa."	9
Concessão de benefício por incapacidade temporária após prazo para realização de perícia médica.....	10
PL 2977/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Acrescenta §§ 4º-A a 4º-C ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre prazo para a realização de perícia médica, bem como estabelecer a concessão, nos termos em que específica, do benefício por incapacidade temporária para o trabalho."	10

Alteração da nomenclatura de invalidez e auxílio-doença em dispositivos legais e preferência de laudos de maneira remota 10

PL 2983/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera as Leis nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº/2009, que, entre outras coisas, dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para estabelecer que as perícias devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira remota e dá outras providências." 10

PL 3031/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária." 11

Manutenção de aposentados como beneficiários de planos coletivos 11

PL 3006/2023 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da manutenção de aposentados como beneficiários de planos coletivos." 11

Normatização de práticas discriminatórias em entrevista de emprego e demais processos seletivos 12

PL 2968/2023 - Autoria: Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS), que "Dispõe sobre a proibição de perguntas referentes à existência de filhos, convicção religiosa, origem, orientação sexual, ou de natureza familiar em formulário, questionário, entrevista de emprego e demais processos seletivos." 12

Programa Nacional de Incentivo à Contratação de Idosos – Pró-Idoso 12

PL 3057/2023 - Autoria: Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS), que "Regulamenta o inciso III, do art. 28, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, institui o Programa Nacional de Incentivo à Contratação de Idosos – Pró-Idoso." 12

Proibição de financiamento do BNDES para projetos de países estrangeiros inadimplentes 13

PL 3008/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Inclui novo § 2º ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que "Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências", para fins de vedar a realização de operações de crédito entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e países que tenham inadimplido obrigações devidas à instituição ou à União." 13

Normatização de danos indenizáveis na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) 14

PL 2946/2023 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)." 14

Prorrogação do prazo de desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins 14

PL 2921/2023 - Autoria: Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição

<i>previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.</i> "	14
Possibilidade de pagamento ou parcelamento do valor incontroverso na defesa prévia do processo administrativo fiscal.....	15
<i>PL 2991/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para instituir no Procedimento Administrativo Fiscal, antes da lavratura do auto de infração ou notificação, Termo Circunstaciado das Infração Verificadas e do Débito Apurado, para fins de defesa prévia do sujeito passivo e opção de pagamento ou parcelamento do débito que considerar incontroverso, com os acréscimos legais de juros e multa de mora."</i>	15
Revogação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade e da restrição de acesso ao CARF	16
<i>PDL 166/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Joaquim Passarinho, Deputado Federal da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 62, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgo o seguinte".....</i>	16
Proibição da venda de bebidas e alimentos ultraprocessados	16
<i>PL 2922/2023 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG), que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para proibir a venda de bebidas e alimentos ultraprocessados."</i>	16
Desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis	17
<i>MPV 1175/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis."</i>	17
Obrigatoriedade de oferta de planos de consumo controlado pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.....	18
<i>PL 2984/2023 - Autoria: Dep. Jones Moura (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares."</i>	18
Permissão de outorga de lavra garimpeira em área onerada para fins de pesquisa.....	19
<i>PL 2973/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para prever a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de pesquisa ou autorização de pesquisa."</i>	19
Programa Banco Nacional de Perífis Auríferos (BANPA).....	20
<i>PL 2993/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui o Programa Banco Nacional de Perífis Auríferos (BANPA)."</i>	20
Normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional	20
<i>PL 3025/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989."</i>	20
Implementação de infraestruturas de água e esgotamento em áreas não autorizadas	21

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

<i>PL 2904/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Acrescenta o artigo 40-A na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para dispor sobre a implementação de infraestruturas de água e esgotamento sanitários em áreas não autorizadas e dá outras providências."</i>	21
<i>Instituição de prazo para retirada de cabeamentos e equipamentos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações após cancelamento de contrato</i>	22
<i>PL 2949/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo o prazo de até 6 (seis) meses para retirada dos cabeamentos e equipamentos em postes, dutos, condutos e servidões, a contar da data do cancelamento do contrato de prestação do serviço."</i>	22
<i>Instituição de licenciamento prévio para instalação ou manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações</i>	23
<i>PL 2976/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Acrescenta artigos e incisos à Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações."</i>	23
<i>Novas normas para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)</i>	23
<i>PL 3018/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)."</i>	23
<i>Autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem as suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que específica.</i>	25
<i>PL 434/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem as suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que específica.</i>	25



NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil

MPV 1176/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, denominado pelo Poder Executivo como Desenrola Brasil.

- A garantia das operações do Desenrola Brasil e a cobertura dos custos de operacionalização do programa, tem como fonte a parcela dos recursos do FGO disponíveis para as operações de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

- O programa é vinculado ao Ministério da Fazenda, e tem como objetivos:

I - incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes; e

II - facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

- Principais pontos:

- Podem participar do Desenrola Brasil pessoas que ganham até dois salários-mínimos ou que estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e estejam devendo até R\$ 5 mil, com pagamento à vista ou por financiamento bancário de até 60 parcelas.

- Serão renegociadas dívidas cadastradas até 31/12/2022.

- São excluídas do programa as seguintes dívidas: crédito rural; financiamento imobiliário; créditos com garantia real; e operações com funding ou risco de terceiro.

- Caberá ao Banco Central a supervisão do Desenrola Brasil, devendo fiscalizar o cumprimento das condições de adesão ao programa, acompanhar, avaliar e divulgar mensalmente os resultados obtidos e prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para a avaliação de resultados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Tramitação: CMMRV 1176/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1176, de 2023 | Retiradas as emendas nº 20 pelo seu autor, Deputado Davi Soares (UNIÃO/SP) e nº 25 pelo seu autor, Deputado Rui Falcão (PT/SP).

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Permissão de afixação de preços em vendas em meios que utilizem internet

PL 3049/2023 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Altera o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”."

Permite a afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor nos aplicativos, nas comunicações via e-mail, nas ofertas realizadas em redes sociais ou em qualquer outro meio que utilize a rede mundial de computadores (internet), mediante divulgação clara e ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço ofertado, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a doze.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração de competência da Comissão de Valores Mobiliários e da arbitragem

PL 2925/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários."

Altera a competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que também possa:

I - realizar inspeção, na sede social, no estabelecimento, no escritório, na filial ou na sucursal da empresa investigada, de estoques, de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos eletrônicos, e extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

II - requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, de papéis de qualquer natureza, de livros comerciais, de computadores e de arquivos magnéticos de empresa ou de pessoa física, no interesse de inquérito ou processo administrativo;

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

III - requerer vista e cópia de inquéritos policiais, de ações judiciais de qualquer natureza, de inquéritos e de processos administrativos instaurados por outros entes federativos, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem; e

IV - compartilhar com as autoridades monetárias e fiscais o acesso a informações sujeitas a sigilo, observadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas referidas autoridades as mesmas restrições de sigilo perante terceiros aplicáveis às informações em sua origem.

- Define que os administradores de emissores de valores mobiliários serão civilmente responsáveis pelos prejuízos sofridos por investidores em decorrência de ação ou omissão dos emissores em infração à legislação e à regulamentação do mercado de valores mobiliários.

- Permite aos investidores legitimados propor, em nome próprio e no interesse de todos os titulares de valores mobiliários da mesma espécie e classe, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos decorrentes de infrações à legislação ou à regulamentação do mercado de valores mobiliários.

- Estabelece, na Lei de Sociedades por Ações, que os procedimentos arbitrais relativos a companhias abertas serão públicos, nos limites estabelecidos na regulamentação a ser editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

- Possibilita, por meio de deliberação específica, exonerar administradores e fiscais de responsabilidade com relação aos fatos ocorridos durante o exercício da sua gestão e o prazo dos seus mandatos pela assembleia-geral.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 02/06/2023.

Fonte: CNI

Revogação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade e da restrição de acesso ao CARF

PDL 166/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Joaquim Passarinho, Deputado Federal da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 62, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgo o seguinte"

Estabelece que fica sem efeitos, desde sua edição até a perda de sua eficácia, a MP 1160/2023, que determina o restabelecimento do voto de qualidade e a restrição de acesso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

- Define que os julgamentos realizados no período em que esteve em vigor a MP, cujos resultados foram proferidos de forma desfavorável aos contribuintes, serão automaticamente anulados,

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

devendo os respectivos processos administrativos ser reincluídos em pauta para realização de novo julgamento pelo CARF, respeitado o modelo paritário do Conselho.

- O disposto acima aplica-se aos créditos tributários constituídos em processos administrativos definitivamente encerrados durante a vigência da medida provisória, inclusive na hipótese de serem objeto de discussão na esfera judicial.

Além disso, não haverá condenação do contribuinte ao pagamento de honorários de sucumbência ou dos encargos legais.

- Para os julgamentos definitivos incapacitados pela majoração do valor de alçada para acesso do contribuinte ao CARF, fica assegurado ao contribuinte o direito de interpor recurso voluntário.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 14/06/2023.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Especificação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e requalificação da categoria do transporte rodoviário de cargas perigosas

PL 2924/2023 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS), que "Altera a lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências."

Altera as regras para a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA para unificar a cobrança quando a empresa possui diversos estabelecimentos.

- Altera a definição de transporte de produtos perigosos para fins da cobrança da TCFA, para limitar a cobrança somente quando são transportados por dutos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 02/06/2023.

Fonte: CNI

Tipificação do crime de ecocídio como crime ambiental

PL 2933/2023 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG), que "Tipifica o crime de ecocídio, inserindo-o na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais



Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”.”

Altera a Lei de Crimes Ambientais para incluir uma seção relativa à tipificação do crime de ecocídio

- Tipifica o crime ecocídio, como a prática de atos ilegais ou temerários com a consciência de que geram uma probabilidade substancial de danos graves e generalizados ou de longo prazo ao meio ambiente.

- O crime de ecocídio se dirige a altos dirigentes responsáveis por decisões que levem à promoção, planejamento, financiamento, agenciamento, contratação, gerenciamento e execução de atividades que se enquadrem no conceito de ecocídio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 05/06/2023.

Fonte: CNI

Destinação de instrumentos utilizados na prática de crime ou infração ambiental à cooperativa da agricultura familiar

PL 2969/2023 - Autoria: Dep. Albuquerque (REPUBLICANOS/RR), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, para prever a doação para as cooperativas de agricultura familiar dos bens apreendidos na prática de crime ou infração administrativa.”

Inclui na Lei de Crimes Ambientais que os instrumentos utilizados na prática de crime ou infração administrativa poderão ser confiados, até a conclusão do processo administrativo ou o trânsito em julgado da ação penal, à cooperativa da agricultura familiar.

- Estabelece que se confirmada a prática de infração administrativa ou crime será determinado o perdimento dos instrumentos, que poderão ser doados à entidade fiel depositária.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 06/06/2023.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Concessão de benefício por incapacidade temporária após prazo para realização de perícia médica

PL 2977/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Acrescenta §§ 4º-A a 4º-C ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre prazo para a realização de perícia médica, bem como estabelecer a concessão, nos termos em que especifica, do benefício por incapacidade temporária para o trabalho."

Inclui na Lei de Benefícios da Previdência Social que, em caso de afastamento por motivo de doença, a realização da perícia médica deverá ocorrer no prazo de 15 dias após a apresentação do requerimento do segurado.

- Insere que, ultrapassado o prazo, caberá à empresa pagar o benefício por incapacidade temporária devido ao respectivo empregado, efetivando-se a compensação, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 07/06/2023.

Fonte: CNI

Alteração da nomenclatura de invalidez e auxílio-doença em dispositivos legais e preferência de laudos de maneira remota

PL 2983/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera as Leis nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº/2009, que, entre outras coisas, dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para estabelecer que as perícias devem ser realizadas, preferencialmente, de maneira remota e dá outras providências."

Altera a nomenclatura de "invalidez" para a incapacidade permanente e a nomenclatura de "auxílio-doença" para auxílio incapacidade temporária.

- Define que o exame médico-pericial que atesta a incapacidade permanente deve ser, preferencialmente, realizado de maneira remota.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 07/06/2023.

Fonte: CNI

DISPENSA

Determinação da não incidência do IRPF sobre indenização recebida pela adesão a programas de demissão voluntária

PL 3031/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária."

Determina que a indenização recebida pela adesão a programas de incentivo de demissão voluntária não está sujeita a incidência do IRPF.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Manutenção de aposentados como beneficiários de planos coletivos

PL 3006/2023 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da manutenção de aposentados como beneficiários de planos coletivos."

Insere na Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde que os empregados ativos e os inativos serão inseridos em plano de saúde coletivo único, que contenha as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviços, cabendo ao inativo o custeio integral do produto.

- Veda o repasse da integralidade das despesas médicas ao aposentado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI



RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Normatização de práticas discriminatórias em entrevista de emprego e demais processos seletivos

PL 2968/2023 - Autoria: Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS), que "Dispõe sobre a proibição de perguntas referentes à existência de filhos, convicção religiosa, origem, orientação sexual, ou de natureza familiar em formulário, questionário, entrevista de emprego e demais processos seletivos."

Define práticas discriminatórias em formulário, questionário, entrevista de emprego e demais processos seletivos a realização de perguntas referentes de cunho pessoal à existência de filhos, convicção religiosa, origem, orientação sexual, ou de natureza familiar, com pena de multa correspondente ao valor da remuneração mensal da respectiva vaga de emprego, que em caso de reincidência o valor deverá ser dobrado.

- Obriga em todos os locais de seleção de candidatos, em empresas públicas ou privadas a exposição de material explicativo especificando a proibição de práticas discriminatórias, assim como o respectivo canal de denúncia.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

Programa Nacional de Incentivo à Contratação de Idosos – Pró-Idoso

PL 3057/2023 - Autoria: Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS), que "Regulamenta o inciso III, do art. 28, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, institui o Programa Nacional de Incentivo à Contração de Idosos – Pró-Idoso."

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Contração de Idosos - Pró-Idoso, para que, no prazo máximo de até 5 anos, as empresas privadas venham a ter em seus quadros, em média, ao menos 20 por cento de pessoas com mais de 60 anos.

- O Executivo Federal definirá, para cada instituição financeira participante, respeitadas a competência e a especialidade de cada instituição financeira:

I - as linhas de financiamento com taxas reduzidas de juros, com abrangência dos diversos financiamentos disponibilizados pela instituição participante, facultada a criação de linhas que disponham de condições favorecidas na comparação com linhas existentes;

II - outros aspectos das concessões de crédito que serão facilitados, inclusive garantias e demais requisitos, além das taxas de juros reduzidas; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

III - os projetos de capacitação e auxílio a empreendedores, direcionados a expansão de negócios e a investimentos,

especialmente com base em inovação e uso de novas tecnologias.

- O Programa será executado com outros programas de créditos nacionais, especialmente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas (Pronampe), o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientada (PNMPO).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Proibição de financiamento do BNDES para projetos de países estrangeiros inadimplentes

PL 3008/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Inclui novo § 2º ao art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que “Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências”, para fins de vedar a realização de operações de crédito entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e países que tenham inadimplido obrigações devidas à instituição ou à União.”

Estabelece que o BNDES não poderá financiar projetos executados em países estrangeiros que tenham inadimplido obrigações assumidas com a instituição ou com a União até que todos os débitos anteriormente assumidos sejam integralmente quitados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA



Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Normatização de danos indenizáveis na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)

PL 2946/2023 - Autoria: Dep. Antonio Brito (PSD/BA), que "Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)."

Altera a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para estabelecer que o empreendedor responsável pela ocorrência de acidente ou desastre fica obrigado a efetuar a reparação integral dos danos causados.

- Obriga o empreendedor responsável pela ocorrência de acidente ou desastre a custear a assistência técnica, jurídica e honorários advocatícios dos atingidos por organização, entidade ou empresa de escolha dos atingidos.

- Inclui que consideram-se indenizáveis os danos causados ao meio ambiente e aos patrimônios social, histórico e cultural, à infraestrutura e ao patrimônio público.

- Insere que são danos indenizáveis os seguintes eventos:

I - perda ou deterioração de bens móveis;

II - perda, total ou parcial, da propriedade de bens imóveis ou de direitos reais sobre bens imóveis;

III - perda, total ou parcial, da posse de bens imóveis;

IV - perda do valor venal, da capacidade produtiva, ou da possibilidade de geração de renda de bem imóvel em virtude da localização próxima ao local atingido; e

V - redução ou perda de renda ou meios de subsistência.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 06/06/2023.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação do prazo de desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins

PL 2921/2023 - Autoria: Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLICANOS/RS), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica."

Prorroga, de 2023 para 2025, o prazo referente a desoneração sobre a folha de pagamento, que permite aos empregadores pagar a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta em vez de pagar sobre a folha de pagamento e, simultaneamente, prorroga a alíquota adicional de 1% da Cofins-Importação.

- Ato do Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 02/06/2023.

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Possibilidade de pagamento ou parcelamento do valor incontroverso na defesa prévia do processo administrativo fiscal

PL 2991/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para instituir no Procedimento Administrativo Fiscal, antes da lavratura do auto de infração ou notificação, Termo Circunstaciado das Infração Verificadas e do Débito Apurado, para fins de defesa prévia do sujeito passivo e opção de pagamento ou parcelamento do débito que considerar incontroverso, com os acréscimos legais de juros e multa de mora."

Inclui, no Processo Administrativo Fiscal, a possibilidade de o sujeito passivo apresentar defesa prévia e pagar ou parcelar parte do débito apurado incontroverso, com juros e multa de mora, no prazo de 30 dias a contar da ciência do Termo Circunstaciado das Infrações Verificadas e do Débito Apurado.

- A inadimplência de mais de 3 parcelas do parcelamento, consecutivas ou alternadas, implica em sua nulidade e no lançamento do total do débito parcelado, com multa de ofício e demais acréscimos legais, aproveitando-se os pagamentos efetuados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho. Autuado o Projeto de Lei nº 2991/2023. O projeto vai à publicação.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Revogação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade e da restrição de acesso ao CARF

PDL 166/2023 - Autoria: Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA), que "Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Joaquim Passarinho, Deputado Federal da Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 62, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, promulgo o seguinte"

Estabelece que fica sem efeitos, desde sua edição até a perda de sua eficácia, a MP 1160/2023, que determina o restabelecimento do voto de qualidade e a restrição de acesso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

- Define que os julgamentos realizados no período em que esteve em vigor a MP, cujos resultados foram proferidos de forma desfavorável aos contribuintes, serão automaticamente anulados, devendo os respectivos processos administrativos ser reincluídos em pauta para realização de novo julgamento pelo CARF, respeitado o modelo paritário do Conselho.
- O disposto acima aplica-se aos créditos tributários constituídos em processos administrativos definitivamente encerrados durante a vigência da medida provisória, inclusive na hipótese de serem objeto de discussão na esfera judicial.

Além disso, não haverá condenação do contribuinte ao pagamento de honorários de sucumbência ou dos encargos legais.

- Para os julgamentos definitivos incapacitados pela majoração do valor de alçada para acesso do contribuinte ao CARF, fica assegurado ao contribuinte o direito de interpor recurso voluntário.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 14/06/2023.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Proibição da venda de bebidas e alimentos ultraprocessados

PL 2922/2023 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG), que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para proibir a venda de bebidas e alimentos ultraprocessados."

Proíbe a venda, oferta, fornecimento, mesmo que gratuitamente, de bebidas e alimentos ultraprocessados às crianças de até três anos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

- Veda a exibição de chamadas ou inserções publicitárias que incentivem o consumo de bebidas e alimentos ultraprocessados durante os programas destinados ao público infantil ou em qualquer plataforma de mídia a publicidade dirigida a crianças.
- Além disso, restringe a publicidade em rótulos ou em qualquer mídia de bebidas e alimentos ultraprocessados utilizando-se celebridades, personagens ou influenciadores que dialoguem com o público infantil, bem como a oferta de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 02/06/2023.

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis

MPV 1175/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis."

Estabelece mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no País.

- O Programa tem a duração de 4 meses, limitado aos recursos disponibilizados, que são de R\$ 500 milhões para veículos leves, R\$ 700 milhões para caminhões e R\$ 300 milhões para ônibus. A fonte dos recursos é a oneração tributária do diesel.
- Para os veículos leves, qualquer pessoa física pode usufruir dos descontos desde o início do programa. As pessoas jurídicas somente a partir de 21/06. O valor dos veículos elegíveis é de até R\$ 120 mil. O bônus será de R\$ 2 mil a R\$ 8 mil ao consumidor por veículo.
- Para os veículos pesados, as pessoas físicas, transportadores autônomos, microempreendedores e MPEs podem usufruir dos descontos desde o início do programa. Já as pessoas jurídicas de médio e grande porte, a partir do dia 21/06. O benefício será de R\$ 33,6 mil a R\$ 99,4 mil, dependendo da categoria do veículo.
- O consumidor do veículo pesado fará jus ao desconto mediante a entrega à concessionária de veículo em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022, e com data de emplacamento original superior a 20 anos. A concessionária, então, encaminhará o veículo para desmontagem e baixa definitiva, retirando-o de circulação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora do Congresso Nacional. Juntada, em via digital, retificação do § 1º do art. 1º e do art. 18 da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, publicada no DOU, Seção I, de 14/06/2023, na página 9.

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Obrigatoriedade de oferta de planos de consumo controlado pelas empresas distribuidoras de energia elétrica

PL 2984/2023 - Autoria: Dep. Jones Moura (PSD/RJ), que "Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares."

Obriga as empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares.

- Estabelece que cada mês em que a coleta de dados sobre o consumo de energia domiciliar apontar discrepância superior a 50% da média anual ou sazonal do cliente, por solicitação deste, a empresa distribuidora deverá instaurar processo de dúvida.

- Fixa que, mediante a instauração do processo de dúvida, a empresa distribuidora deverá adotar os seguintes procedimentos imediatos:

I - reemitir a conta de energia elétrica, inadmitindo-se a suspensão do fornecimento de energia elétrica durante a tramitação do processo de dúvida;

II - ficando a diferença de valor a pagar, emitir fatura com a diferença;

III - verificar a existência de anormalidade técnica primeiro no âmbito externo ao domicílio e no interior da residência; entre outros.

- Define que a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, por falha da empresa, deverá ser objeto de indenização automática nas contas subsequentes.

- Fixa que se a interrupção ocorrer por prazo superior a 12 horas, deverá ser descontado da conta de energia elétrica subsequente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 07/06/2023.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Permissão de outorga de lavra garimpeira em área onerada para fins de pesquisa

PL 2973/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Altera a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para prever a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de pesquisa ou autorização de pesquisa."

Altera a Lei da Exploração Mineral para estabelecer a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de pesquisa ou autorização de pesquisa.

- Define que a critério da ANM será admitida a outorga de permissão de lavra garimpeira ou de licenciamento em área onerada por requerimento de autorização de pesquisa ou autorização de pesquisa, quando:

I - houver viabilidade técnica e econômica para o aproveitamento mineral em ambos os regimes; e

II - o requerimento de permissão de lavra garimpeira ou licenciamento incidir sobre minério diferente do existente no requerimento ou título prioritário.

- Determina que a permissão de lavra garimpeira e o licenciamento não poderão ultrapassar 25% da área onerada por alvará de pesquisa ou requerimento de autorização de pesquisa.

- Estabelece que o prazo de validade da permissão de lavra garimpeira e do licenciamento outorgados será de, no máximo, 5 anos, renováveis por igual período pela ANM.

- Determina que na ausência do órgão ambiental competente, a outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pela Secretaria de Estado da área ambiental.

- Inclui que a permissão de lavra garimpeira será outorgada à pessoa natural, à firma individual ou às empresas legalmente autorizadas a funcionar como empresa de mineração.

- Institui que a ANM poderá admitir ao proprietário da área superficiária o licenciamento de manifesto de mina sobre minério existente no requerimento ou título prioritário quando:

I - ficar comprovado a sua viabilidade técnica e econômica; e

II - o proprietário da área funcionar como empresa de mineração.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Serviços e Infraestrutura. Aguardando recebimento de emendas.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Programa Banco Nacional de Perfis Auríferos (BANPA)

PL 2993/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Institui o Programa Banco Nacional de Perfis Auríferos (BANPA)."

Institui o Programa Banco Nacional de Perfis Auríferos (BANPA) para dar suporte às iniciativas de rastreabilidade do ouro e outras substâncias minerais comercializadas no Brasil ou exportadas.

- O BANPA será constituído na forma de uma rede de cooperação pela adesão, mediante manifestação de interesse, de entidades capacitadas a realizar análises físico-químicas de substâncias minerais e de órgãos fiscalizadores da atividade de mineração.
- O Executivo Federal implementará o BANPA em até 180 dias, estabelecendo a entidade coordenadora, os critérios de adesão de entidades e outras atribuições, tais como:

- I - arquivar amostras e dados físico-químicos de ouro extraído no Brasil associados ao local de extração;
- II - fornecer laudos e atestados sobre a origem das amostras auríferas que lhe são submetidas; e
- III - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para a caracterização e identificação de amostras auríferas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pelo Plenário do Senado Federal. Aguardando despacho.

Fonte: CNI

Normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional

PL 3025/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989."

Institui normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro em todo o território nacional.

- Estabelece que, no regime de permissão de lavra garimpeira (PLG), o ouro será considerado ativo financeiro ou instrumento cambial até a sua primeira venda, que será exclusiva para instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo BACEN.
- Define que a primeira venda do ouro será realizada somente pelo titular da permissão de lavra garimpeira ou pelo mandatário legalmente constituído, expressamente autorizado e devidamente registrado em sistema eletrônico da ANM, vedado o substabelecimento.
- Determina que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo BACEN registrarão, junto à ANM, todas as aquisições de ouro realizadas.

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

- Fixa que o transporte e a custódia de ouro, independentemente de sua natureza, para qualquer parte do território nacional, ocorrerão acompanhados da respectiva Guia de Transporte e Custódia de Ouro.

- Determina que caberá à ANM manter sistema eletrônico que possibilite:

I - o registro das aquisições de ouro realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e

II - a gestão das informações sobre as Guias de Transporte e Custódia de Ouro.

- Autoriza a ANM a implementar, manter e operacionalizar, direta ou indiretamente, mecanismo de rastreabilidade que utilize tecnologia capaz de atestar a origem do ouro.

- Obriga a utilização de nota fiscal emitida eletronicamente nas operações com ouro.

- Prevê pena de apreensão e perdimento em favor da União para o ouro que circular fora das regras previstas.

- Responsabiliza os elos da cadeia de compra e venda de ouro pelo dever de comprovação de onde vem a produção do ouro proveniente das PLGs.

- Institui que a prova da regularidade da posse e do transporte de ouro para qualquer destino será realizada:

I - até a primeira aquisição, mediante a apresentação da respectiva Guia de Transporte e Custódia de Ouro; e

II - após a primeira aquisição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal emitida eletronicamente, relativa à última transação, e da Guia de Transporte e Custódia de Ouro, sem prejuízo de outras informações exigidas pela ANM.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Implementação de infraestruturas de água e esgotamento em áreas não autorizadas

PL 2904/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Acrescenta o artigo 40-A na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para dispor sobre a implementação de

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

infraestruturas de água e esgotamento sanitários em áreas não autorizadas e dá outras providências."

Define que o prestador de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário poderá implementar sistemas de abastecimento de água e esgoto em área, loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença.

- Estabelece que os recursos despendidos pelo prestador dos serviços com obras, equipamentos urbanos, expropriações e demais ações necessárias para regularizar as localidades, deverão ser incorporados à base de ativos da concessão dos serviços para todos os fins.
- A regularização dependerá de manifestação de anuênciia do Município e constatação inequívoca de não se tratar de área de risco que não admite regularização.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 01/06/2023.

Fonte: CNI

TELECOMUNICAÇÃO

Instituição de prazo para retirada de cabeamentos e equipamentos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações após cancelamento de contrato

PL 2949/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo o prazo de até 6 (seis) meses para retirada dos cabeamentos e equipamentos em postes, dutos, condutos e servidões, a contar da data do cancelamento do contrato de prestação do serviço."

Inclui na Lei Geral de Telecomunicações que as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão o prazo de até 6 meses do cancelamento do contrato de prestação de serviço para promover a retirada dos cabeamentos e equipamentos de telecomunicações em postes, dutos, condutos e servidões, sob pena de aplicação de sanção.

- Estabelece que poderá ser repassado aos usuários os custos associados à retirada dos cabeamentos e equipamentos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 06/06/2023.

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

Instituição de licenciamento prévio para instalação ou manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações

PL 2976/2023 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE), que "Acrescenta artigos e incisos à Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre o licenciamento simplificado para a instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações."

Estabelece que a instalação ou manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações depende de prévio licenciamento da Anatel mediante requerimento da interessada.

- Define que o licenciamento da empresa fica condicionado ao atendimento das seguintes condições gerais:

I - ser pessoa jurídica, de direito público ou privado, constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no país; e

II - dispor de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira.

- Determina que a Anatel poderá delegar a aferição da qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira a entidade sindical representativa da categoria econômica de instalação de redes de telecomunicações que, após verificação de regularidade, expedirá um Selo de Qualidade atestando que a requerente cumpre os requisitos formais para obtenção da licença da Anatel.

- Fixa que o requerente da licença é a empresa que efetivamente for executar a instalação ou manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações, independentemente de ser a dona da obra ou a empresa contratada para a sua execução.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 07/06/2023.

Fonte: CNI

Novas normas para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)

PL 3018/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)."

Inclui que o FISTEL destinará recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal e pelos municípios para a adequação da instalação da infraestrutura das redes de telecomunicações à legislação local de ocupação do solo urbano, incluindo a qualificação dos trabalhadores.

- Altera a Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer que, além das transferências para o Tesouro Nacional, para o fundo de universalização das telecomunicações e para os municípios, os recursos do FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações.



Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

- Define que o fundo será administrado por um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério das Comunicações.
- Determina que o fundo terá como agentes financeiros o BNDES, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras.
- Fixa que as prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem em regime de parcerias público-privadas os projetos ou planos aprovados pelo Conselho Gestor, mediante utilização de recursos próprios, farão jus à redução do montante previsto, limitado a 50% do montante a ser recolhido.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Mesa Diretora, no dia 13/06/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

INFRAESTRUTURA

Autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem as suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que específica.

PL 434/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem as suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que específica.

O Projeto de Lei, em questão autoriza os municípios do Estado do Paraná a implantarem lombadas e faixas elevadas nos entroncamentos ou cruzamentos, tendo o objetivo de evitar os acidentes de trânsito que ocorrem nas rodovias e nas estradas estaduais, isso porque levou-se em consideração que os acidentes em grande escala são causados pela elevada velocidade dos veículos, sendo necessário desse modo, a implantação de redutores de velocidades em trechos com alto risco de acidentes por órgão municipais, objetivando assim minimizar a ocorrência de acidentes e até mortes no entroncamentos e cruzamentos, principalmente nas vias de estrada dos municípios.

Para realizar as obras, os municípios deverão requerer formalmente autorização ao departamento de Estradas e Rodagem do Paraná (DER), apresentando estudo de engenharia de tráfego, trânsito e transportes, justificando a necessidade de redução da velocidade dos automóveis, objetivando a prevenção contra acidentes de trânsito, e deverá ser realizado por profissional com responsabilidade técnica, devidamente inscrito no CREA.

O referido PL, menciona por fim, que ficará o município, segundo os critérios impostos pelo DER responsável pela colocação imediata de toda a sinalização que será fornecida pelo Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 18. Ano XVII. 22 de junho de 2023

